DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de
BROTAS DE MACAÚBAS

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 84/2026- INSTITUI E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ

DECRETO Nº 84/2026- INSTITUI E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ

DECRETO Nº 84/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 16, de 14 de novembro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brotas de Macaúbas-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 16, de 14 de novembro de 2025, que instituiu a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Pública de Ensino de Brotas de Macaúbas;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 11 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma organização administrativa e pedagógica que assegure a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais do magistério e as instâncias de participação e controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, mediante a organização das atribuições e o aproveitamento da estrutura administrativa existente;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brotas de Macaúbas-BA.

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica tem por finalidade organizar, coordenar e executar as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre planejamento, orientação pedagógica, formação continuada, avaliação, monitoramento e intervenção nas aprendizagens.

Art. 3º A organização da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes eixos de atuação:

I – gestão e coordenação administrativa da política;

II – orientação e acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – avaliação, diagnóstico e monitoramento dos resultados de aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens e atendimento às dificuldades de alfabetização;

VI – articulação institucional e participação da comunidade escolar;

VII – reconhecimento, divulgação e compartilhamento de boas práticas.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá as seguintes etapas e modalidades da educação básica:

I – Educação Infantil, especialmente a Pré-Escola, mediante o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e das experiências de leitura e escrita;

II – Ensino Fundamental, com prioridade para os estudantes do 1º ao 5º ano;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – demais etapas e modalidades da educação básica, no que couber, especialmente quanto às ações de recomposição das aprendizagens e enfrentamento do analfabetismo funcional.

Parágrafo único. As ações deverão considerar as especificidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, altas habilidades ou superdotação, bem como das escolas do campo e das demais populações atendidas pela rede municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes níveis de atuação:

I – Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação estratégica e gestão institucional;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização, responsável pela coordenação operacional e articulação das ações;

III – Núcleo de Apoio Pedagógico, responsável pela orientação, formação e acompanhamento das práticas de alfabetização;

IV – Núcleo de Avaliação e Monitoramento, responsável pela organização dos instrumentos de diagnóstico, sistematização de dados e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

V – Apoio Técnico-Administrativo, responsável pelo suporte documental, organizacional e operacional.

§ 1º Os núcleos previstos nos incisos III e IV constituem unidades funcionais de organização do trabalho, não implicando, por si só, a criação de novos órgãos, cargos ou funções na estrutura administrativa municipal.

§ 2º A composição, o quantitativo de servidores, os perfis profissionais e a distribuição das responsabilidades constam do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º A estrutura poderá ser ajustada de acordo com a capacidade administrativa e o quadro de pessoal disponível, desde que preservadas as atribuições essenciais previstas neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I – estabelecer as prioridades e metas municipais de alfabetização;

II – aprovar o planejamento anual das ações;

III – assegurar a articulação entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria;

IV – disponibilizar, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à execução das ações;

V – promover a articulação com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – acompanhar os resultados apresentados pela Coordenação Municipal de Alfabetização;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as informações e os relatórios necessários ao acompanhamento da política.

Art. 7º A Coordenação Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, constituindo a instância responsável pela organização, articulação e acompanhamento da execução da política.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

I – elaborar, em articulação com a equipe técnica e as unidades escolares, o Plano Municipal de Ação para Alfabetização;

II – organizar o cronograma anual de execução das ações;

III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA;

IV – articular as atividades dos Núcleos de Apoio Pedagógico e de Avaliação e Monitoramento;

V – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VI – coordenar a execução dos programas e projetos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – organizar e acompanhar as reuniões técnicas e os encontros de planejamento;

VIII – articular a participação do Município nos programas e ações de alfabetização promovidos pelos governos estadual e federal;

IX – acompanhar o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização, assegurando o suporte administrativo necessário;

X – consolidar os resultados das ações e encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Educação;

XI – propor medidas de aperfeiçoamento da política, considerando os resultados das avaliações e as necessidades identificadas na rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS TÉCNICOS

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 9º O Núcleo de Apoio Pedagógico será responsável pelo assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares, competindo-lhe:

I – orientar a implementação das diretrizes curriculares relacionadas à alfabetização, literacia e numeracia;

II – acompanhar os planejamentos pedagógicos da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA;

III – organizar e apoiar a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV – orientar a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos destinados ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática;

V – acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, em articulação com os professores e coordenadores pedagógicos;

VII – incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e apreciação literária;

VIII – orientar a integração das práticas de alfabetização com atividades culturais, artísticas, motoras e tecnológicas;

IX – apoiar a implementação de estratégias pedagógicas inclusivas, observadas as necessidades específicas dos estudantes;

X – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de literacia familiar.

Art. 10. O Núcleo de Avaliação e Monitoramento será responsável pelo acompanhamento dos indicadores de aprendizagem, competindo-lhe:

I – elaborar e organizar instrumentos de avaliação diagnóstica e acompanhamento interno;

II – coordenar, em articulação com as unidades escolares, a aplicação das avaliações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

III – sistematizar os resultados de fluência leitora, leitura, escrita, matemática e Ciências da Natureza;

IV – consolidar os indicadores de aprendizagem por etapa de ensino e unidade escolar;

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – identificar dificuldades de aprendizagem e situações que demandem intervenção pedagógica;

VI – acompanhar a evolução dos resultados de alfabetização e o cumprimento das metas estabelecidas;

VII – elaborar relatórios técnicos periódicos para subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – promover a devolutiva dos resultados às unidades escolares, orientando sua utilização no planejamento pedagógico;

IX – acompanhar os resultados das avaliações externas e sua integração aos instrumentos municipais de monitoramento.

Art. 11. O Apoio Técnico-Administrativo prestará suporte à Coordenação Municipal de Alfabetização e aos núcleos técnicos, competindo-lhe:

I – organizar e manter atualizados os registros e documentos da política;

II – elaborar e arquivar atas, relatórios, listas de presença e demais documentos administrativos;

III – auxiliar na organização das reuniões, formações e atividades institucionais;

IV – controlar os cronogramas e prazos das ações;

V – organizar os registros de participação dos profissionais e das unidades escolares;

VI – manter arquivo físico e digital das evidências de execução da política;

VII – prestar suporte administrativo à organização das comissões previstas na Lei Municipal nº 16/2025.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares ocorrerá de forma articulada com a administração central da Secretaria Municipal de Educação, mediante a participação dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 13. Compete aos gestores escolares:

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias à execução das ações de alfabetização;

II – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a unidade escolar;

III – promover a participação dos profissionais da educação no planejamento e nas formações;

IV – acompanhar os resultados das avaliações e as medidas de intervenção pedagógica;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os relatórios solicitados.

Art. 14. Compete aos coordenadores pedagógicos das unidades escolares:

I – acompanhar o planejamento e a execução das práticas de alfabetização;

II – orientar os professores quanto às estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem;

III – analisar os resultados das avaliações e propor intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar a evolução dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – promover momentos de estudo, planejamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas;

VI – encaminhar à Coordenação Municipal de Alfabetização informações sobre os resultados e as necessidades identificadas.

Art. 15. Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas voltadas à aprendizagem da leitura, escrita, oralidade e matemática;

II – realizar avaliações contínuas da aprendizagem dos estudantes;

III – registrar o desenvolvimento individual e coletivo das turmas;

IV – participar das formações continuadas e dos momentos de planejamento;

V – desenvolver estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – promover práticas de leitura e escrita integradas ao cotidiano escolar;

VII – colaborar com as ações de aproximação entre família e escola.

Art. 16. Cada unidade escolar deverá elaborar Plano de Ação Escolar para Alfabetização, integrado ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem dos estudantes;

II – metas e objetivos de alfabetização;

III – estratégias pedagógicas e intervenções previstas;

IV – cronograma de execução das ações;

V – formas de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Ação Escolar deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Municipal de Alfabetização e do Núcleo de Apoio Pedagógico, organizará ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA.

§ 1º As formações deverão contemplar, entre outros temas:

I – consciência fonológica e fonêmica;

II – fluência em leitura oral;

III – desenvolvimento de vocabulário;

IV – compreensão e interpretação de textos;

V – produção autônoma de textos;

VI – estrutura ortográfica e notações léxicas;

VII – numeracia e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VIII – práticas de leitura, escrita e letramento;

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX – estratégias de avaliação e recomposição das aprendizagens;

X – educação inclusiva e recursos de acessibilidade.

§ 2º As formações poderão ocorrer mediante parcerias, programas institucionais e ações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a utilização de materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais fundamentados em evidências científicas, observadas as diretrizes curriculares vigentes e as necessidades da rede municipal.

Parágrafo único. A seleção, aquisição ou produção dos materiais deverá considerar sua adequação às etapas e modalidades de ensino, bem como as necessidades de acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A governança da Política Municipal de Alfabetização contará com a participação das instâncias previstas na Lei Municipal nº 16/2025, especialmente:

I – Comissão Municipal de Alfabetização;

II – Comissão Coordenadora de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;

III – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Alfabetização, a Comissão Coordenadora de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas e o Conselho Municipal de Educação atuarão como instâncias de participação, articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas suas competências legais, sem integrar a linha hierárquica da estrutura administrativa e pedagógica prevista no art. 5º deste Decreto.

Art. 20. A Comissão Municipal de Alfabetização, prevista no art. 9º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 16/2025, constitui instância de participação, articulação e acompanhamento da política, devendo ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas da zona rural;

II – professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas da zona urbana;

III – professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas;

IV – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

V – especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;

VI – gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

VII – profissionais do magistério público municipal;

VIII – Secretário(a) Municipal de Educação;

IX – membro do Conselho Municipal de Educação;

X – professor das classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos correspondentes e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Municipal de Alfabetização terá suas atividades disciplinadas por regimento próprio, aprovado por seus membros, observadas as disposições da Lei Municipal nº 16/2025 e deste Decreto.

§ 3º Compete à Comissão:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a definição e o aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização;

III – analisar os resultados e os relatórios de acompanhamento;

IV – propor medidas para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem;

V – colaborar com a divulgação de experiências e práticas pedagógicas exitosas;

VI – acompanhar a execução das ações e sugerir providências para o cumprimento das metas municipais.

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 21. A Comissão Coordenadora de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas, prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 16/2025, será composta por cinco membros, representantes dos seguintes segmentos:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Educação Infantil;

III – Ensino Fundamental I;

IV – Educação de Jovens e Adultos;

V – Gestão Escolar.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete à Comissão:

I – estabelecer critérios para reconhecimento e divulgação das boas práticas;

II – acompanhar a organização e execução do processo de reconhecimento;

III – analisar as experiências pedagógicas apresentadas pelas unidades escolares, conforme os critérios do edital;

IV – propor estratégias de divulgação e compartilhamento das práticas reconhecidas.

§ 3º O reconhecimento das boas práticas ocorrerá mediante edital anual, publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado às unidades escolares, observados os resultados da avaliação interna municipal.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas suas atribuições legais.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá considerar os relatórios, indicadores e resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências próprias do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 23. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, por meio de instrumentos de avaliação interna, análise de resultados, relatórios técnicos e acompanhamento das unidades escolares.

Art. 24. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – desempenho dos estudantes em leitura e escrita;

II – fluência em leitura oral;

III – compreensão e interpretação de textos;

IV – desenvolvimento das habilidades matemáticas;

V – evolução dos resultados das avaliações internas e externas;

VI – percentual de estudantes com habilidades de alfabetização consolidadas;

VII – participação dos profissionais nas formações continuadas;

VIII – execução dos planos de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 25. As avaliações de fluência leitora, escrita, leitura, matemática e Ciências da Natureza serão promovidas semestralmente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 16/2025.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão observar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das dificuldades e a adoção de medidas de intervenção.

§ 3º As avaliações não deverão se limitar à produção de indicadores quantitativos, devendo servir como instrumento de orientação e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 26. A Coordenação Municipal de Alfabetização elaborará relatório anual consolidado contendo:

I – ações executadas;

II – metas estabelecidas e resultados alcançados;

III – dados das avaliações e indicadores de aprendizagem;

IV – formações realizadas;

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – dificuldades identificadas e medidas adotadas;

VI – recomendações para o aperfeiçoamento da política no exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e apreciação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. A execução das ações da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias, observadas as fontes de recursos previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 16/2025 e a legislação aplicável.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover parcerias e ações de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e demais organizações, visando ao desenvolvimento de atividades de formação, assessoramento, avaliação e fortalecimento das práticas de alfabetização.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com os programas e políticas de alfabetização dos governos estadual e federal, especialmente quanto à formação de profissionais, disponibilização de materiais, avaliações e acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento e designação de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observadas a habilitação profissional, a compatibilidade das atribuições e a disponibilidade de pessoal.

§ 1º A designação dos servidores para atuação na estrutura será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, com identificação das respectivas responsabilidades.

§ 2º A organização prevista neste Decreto não implica criação de cargos, funções públicas, gratificações ou vantagens remuneratórias.

§ 3º A eventual criação de cargos, funções ou vantagens dependerá de legislação específica, observadas as exigências constitucionais, administrativas e orçamentárias.

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º A distribuição das atividades deverá respeitar a jornada de trabalho e as atribuições legais dos servidores.

§ 5º Os quantitativos de servidores e as referências técnicas indicados no Anexo Único deste Decreto constituem parâmetros de organização funcional, podendo ser ajustados conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal, observadas as atribuições essenciais estabelecidas neste Decreto.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e atos administrativos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 32. Integra este Decreto o Anexo Único, que estabelece o organograma funcional e o quadro de alocação dos servidores responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 16/2025 e da legislação educacional e administrativa vigente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brotas de Macaúbas – BA, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A estrutura de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brotas de Macaúbas, fica organizada conforme o seguinte quadro:

Nível hierárquico	Unidade / representação	Composição / alocação de pessoal	Competências principais
1	Secretaria Municipal de Educação	Secretário(a) Municipal de Educação	Coordenar estrategicamente a Política; aprovar o planejamento; assegurar os meios necessários à execução e articular as ações com os demais órgãos e instituições.
2	Coordenação Municipal de Alfabetização	01 servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação	Coordenar a execução da Política; elaborar o plano de ação; articular os setores envolvidos; acompanhar metas, programas e resultados; consolidar relatórios.
3	Núcleo de Apoio Pedagógico	01 referência técnica, preferencialmente profissional com experiência em alfabetização e coordenação pedagógica	Orientar as práticas pedagógicas; apoiar o planejamento das unidades escolares; organizar formações; acompanhar estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
4	Núcleo de Avaliação e Monitoramento	01 referência técnica, preferencialmente profissional com experiência em avaliação ou gestão educacional	Organizar avaliações diagnósticas e semestrais; sistematizar dados; acompanhar indicadores de aprendizagem; elaborar devolutivas e relatórios.
5	Apoio Técnico-Administrativo	01 servidor de apoio, compartilhado com a estrutura administrativa da Secretaria	Organizar documentos, registros, atas, agendas, expedientes e arquivos relacionados à execução da Política.
6	Unidades Escolares	Diretores, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da EJA e das demais modalidades atendidas	Executar as ações de alfabetização; elaborar planos de ação escolares; realizar avaliações e intervenções pedagógicas; registrar e acompanhar a aprendizagem dos estudantes.

Certificação Digital: O06XVDWW-HHRLXBUZ-LTKSPPA6-JRG1O5GX
Versão eletrônica disponível em: http://brotasdemacaubas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil